

1899

Juro Municipal da  
Cidade de Lagos

1912

77/A  
Ant. Pires

S. Grime

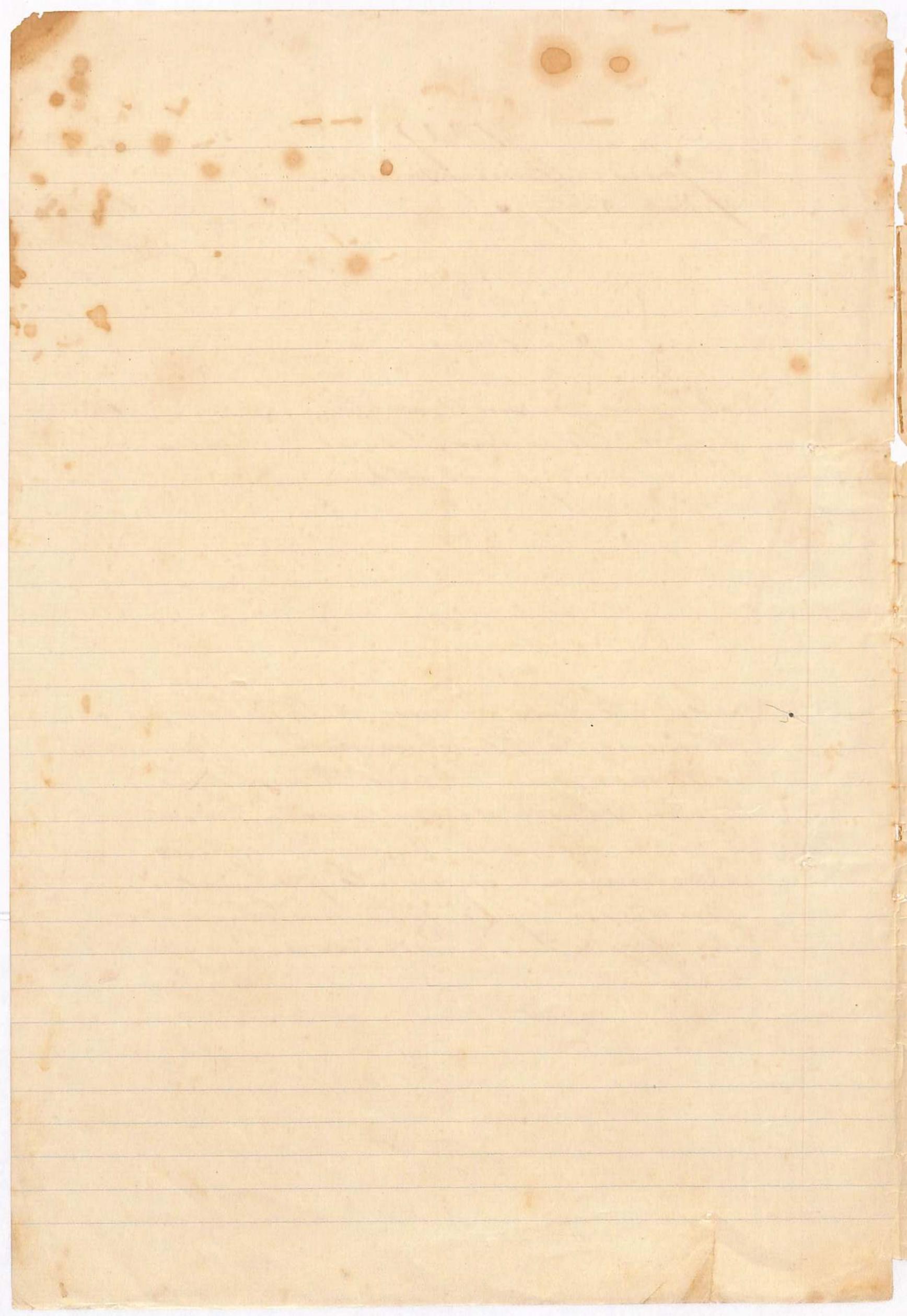
Justicia por seu Promotor  
João Thomaz Louco de Avelar  
e Alfredo Jago de Abreu

Ant. Pires

Pires

Autuação

Los oito dias do mez de Outubro  
do anno de MDCXCVIII de Pro-  
sozinhos Jago Christo de unif dolo  
Certo Ant. Pires a nove nesta Cidade  
de Lagos em um Cartorio ante  
a Promencia e seguinte policial  
que segue, e fi esta autuação  
em Jago Luiz Pires sumario que  
ocorreu



Off. Prop. Quir. Municipal Supplente

Ho. como requer. Cite-se estes murchas p.  
de serem no dia 9 do Corr.<sup>o</sup> na Sala da Camara  
na as 10 horas, intimados os reos e Promotor  
Lages 7 deabr.<sup>o</sup> de 1829. Lima e Silva

O Promotor Publico desta Comarca, em Confor-  
midade com o Art. 44 do Cod. do Proc. Crim.,  
vem perante V. S.<sup>a</sup> dar denuncia contra João  
Bomaz Coelho de Avela e Alfredo José de Azeu  
pel crime de roubo Conforme passa a narrar.

No dia 2 do corrente, apparecerão nesta  
Cidade João Bomaz Coelho de Avela e Alfredo  
José de Azeu, que foram a casa de Euzebias  
de Oliveira Ramos onde para o Asale Antonio  
José Nicolau com um companheiro e ali como  
conhecem que nós se achava o dono da casa não  
o companheiro do referido Antonio, apsearam-se e  
sem ninguém mandal-os entrar invadiram  
a casa e acircaram-se de dito Antonio e am-  
bos armados de facões, metteram nos peitos d'a-  
quelle dizendo: - "Entregue nos que tiver, sinão  
morre!", e como Antonio, lhes respondeu que  
não tinha dinheiro, pois que havia feito pe-  
nossa, elles secundaram as ameaças e despesa-  
caram as caixas onde estavam as mercadorias  
do Affendido - quebrando alguns objectos e como  
nós achassem dinheiro apoderaram-se de um  
lucro de seda e sahiron procurando immédia-  
tamente o Affendido o auxilio das autoridades,  
estas, acompanhadas de força policial e muitos  
pessoas do povo que exigião a prisão dos criminosos,  
dirigirão ao lugar aonde se factaram os criminosos

criminosos e ahí effectuaram a prisão depois de  
permanecer resistência armada por parte d'estes.

Para que pois os denunciados autores d'este  
crime sejam punidos com o maximo das penas  
do Artº 269 do Cod. Crim., por concorrerem  
as circumstancias aggravantes dos §§ 4.º, 6.º, 15.º  
e 17.º, do Artº 16 do mesmoCodigo, vou  
por esse o mesmo Promotor dar a presen-  
te denuncia que se quer seja legalmente prova-  
sada, offerecendo para testemunhas Manoel  
Nélbas, José Americo de Oliveira, Manoel An-  
tonio de Oliveira, Joaquin Rodrigues d'Althayde  
e Pedro Ramos, ex-escrivo de Melchior de Oli-  
veira Ramos.

Assim

P. a M.ª que, autuada se  
proceda nos termos da Lei.

Luzes, 7 de Outubro de 1889.

Promotor Publico  
Emilio Virgilio Santa  
i

1889

3  
F<sup>o</sup> 1<sup>o</sup>

Delegação de Polícia  
da Cidade de Lagos

Escrivão Adhoc. Thajid

Auto de prisão em flagrante delicto

A Justiça

Autos

João Thomas Coelho de Azevedo  
Alfredo José de Abreu.

Prizes

"Atuação"

Aos dois dias do mês de Outubro de  
mil oitocentos oitenta e nove na  
Cidade de Lagos no Sala do  
Câmara Municipal autuo apor-  
tario e auto de prisão em fla-  
grante que a diante de mim e piz  
este termo eu Joaquim Rodrigues  
de Thajid escrivão que (assina)

12 22

1892

1892

1892

1892

1892

1892

1892

1892

1892

1892

1892

1892

1892

Delegacia de Policia do termo de Lagos  
aos 2 de Outubro de 1949.

4

Achando-se occupando o escritorio deste Juizo,  
com o trabalho do Jury e tendo este Juizo de  
proceder um auto de informacao de um  
crime por isso nomeio escritorio ad hoc  
para o dito fim Joaquim Rodrigues de  
Althayde que prestara juramento!

Joaquim Morato de Canto

Juramento

Aos dois de outubro de mil e noventa e quatro  
neste termo e nesta cidade de Lagos  
na sala da camara municipal pre-  
zente o Delegado de Policia Timotheo  
Joaquim Morato de Canto e sendo  
ahi tambem presente o escrivão  
alioige nomeado por virtude do  
portaria supra foi pelo mesmo  
Delegado requerido a mim o juramento  
de bem e fielmente servir

Correr de escrivas ad hoc no puzm  
te termos de informacões do crime  
no impedimento do respetivo  
escrivão dequitando-se as penas  
impostas aos escrivas e do que  
lucrar até termos em Joaquim  
Rodrigues de Athayde escrivas  
ad hoc que a serem e outras

Morato de Santos  
Joaquim Paiz de Athayde

Termo de informacao do crime

Nos dois dias do mez de Outubro de anno  
 do effimamento de Nosso Senhor Jesus Chris-  
 to de mil e trezentos e setenta e nove  
 nella Cidade de Luz, no ditta da Co-  
 muna Municipal perante o Delgado  
 de Policia em exercicio perante  
 Juizim Ellorato do Couto Comigo  
 scrivem adhoc ahaing no modo  
 de abaixo no impedimento do res-  
 pectivo scrivem; Quando ahi compare-  
 cio o Cabo da mette da Policia  
 Francisco Ribeiro dos Santos dyan-  
 do que havia perdido a Juao Tho-  
 mas Lealho de Avelo, Affonso  
 Jose de Abreu um acto de flagran-  
 te delicto por terem voluntados  
 a um Italiano cujo nome igno-  
 ra a de cujo Covite tem a forca  
 de armas conduzido alguns obje-  
 ctos de seu commercio como dije-  
 um lincos de dido, uma Caixinha  
 com objectos dentro e porisso a-  
 conduzir a presenca ditta Juiz  
 sendo a companhia das praes  
 de policia Sebastiao Pedro Veloz  
 es, Juao Pedro dos Santos, Eze-  
 quiel Francisco da Luz, e Antonio  
 Marcianiano Martins, e em con-  
 tinente passou a Juiz a inter-  
 gar as praes qui o conduziram.  
 Foi pelo Cabo Francisco Ribeiro

e Mante delenda

28

Santas ditas que tendo sido com  
ordem do Sr. Delegado de Policia  
para aprehender e conduzir a seu  
presenca e dando voz de prisao  
aos mesmos conduzidos foi  
por elles registado com armas effor-  
tivas cujas armas deu as que apre-  
guntas. O Sr. praça Esquivel foi  
dito que irio aqueto e que a cubera  
de depor o Cabo Francisco, a que  
foi pelas mais praças confirmada  
do Sr. Verdade e que disse o Cabo  
o guarda Esquivel. Passan-  
do a seguir a interrogar e conduzi-  
do Sr. Thomaz Loutho de Azeite  
perguntou-lhe - que idade tinha  
Disse ter vinte e seis mais ou me-  
nos, do sexo, filho do finado  
Maj. Ignacio Loutho de Azeite  
Sr. Brasileiro e negociante e  
que de leve lra e escrever, In-  
guntado como se chamava ou  
quando conduzido. Disse que  
chamava Alfredo Jose de Azeite  
Da goma e filho, Disse de  
Jose Antonio de Azeite e Dolores  
Adelaide de Azeite, Disse ter  
vinte e seis annos mais ou me-  
nos, do sexo masculino e negociante  
e creador, Disse mais que de leve  
lra escrever e fazer cantos. In-  
guntado e que diziam a respeito  
de que a cubera de depor as praças

procos que a Condugiois? Respon-  
 des apuzo Joao Lealho que estava  
 de um Caza de uma mulher que  
 elle prizo e representara e que ali  
 fora prizo. Respondio apuzo  
 Alfredo que veio a esta cidade  
 para levar para o ditto o seu  
 Cumparsinho a fim de fazer um  
 seu negocio e que chegou do  
 norte cidade hontem atarde  
 edo hoje e que pode encontrar  
 de Com deo Cumparsinho. E por  
 nada mais responderam sem  
 lhe dar por sentado mandou  
 o juiz de tudo levar apuzo  
 Thome que vai rubricando pelo  
 juiz e assignado pelo mesmo  
 Condutor prizo e testemunhas  
 assignando arrosos dos Condu-  
 tores Francisco Bileiro dos Santos  
 assignado sobre Saturnino Gon-  
 calves Perreira de Lido e pelos  
 guardas Antonio Clacissiano  
 e Martin e Sebastiao Pedro  
 Volareu, por mais dehorum se re-  
 vir o Officio Antonio Clacissiano  
 de Lido, e Cae Joaquin Pedro  
 que de a thaj de seracao adha  
 e que ~~asserviu~~

a Marto do Norte

Joaquin Marto do Norte.  
 Saturnino Guncalves Per da S.  
 Antonio Manoel de Lido  
 Alfredo Jose de Alenc.  
 Joao Thomaz B. Arida.

O guarda João Pedro dos Santos,  
11 11 Theophilus de Assis

Relatório

Em número de dez e seis e annos retro  
fueo este autos Condazos ao Del-  
gado de Policia Simão Joaquim  
Moraes do Couto e fiz este termo  
em Joaquim Rodrigues de Athayde  
escrivão ad hoc (escrivão)

Relatório

Remittido ao Subdelegado de Policia para este a brio des-  
pachar inquerito sobre a aggressão feita ao Sr. Antonio  
de Tal, Durinda de as test. e Martinho Veloso, José Americo  
de Al. Manoel Antonio de Oliveira cu. preso Pedro de Tal, cu-  
mentos e a aggred. Sagua 3 de Outubro de 1889.

Moraes do Couto

Quodato supra scribi estes autos  
de numero do Delgado Simão Joaquim  
Moraes do Couto e fiz este termo  
em Joaquim Rodrigues de Athayde  
escrivão qm (escrivão)

O delles fueo remessa as Escrivões  
do Crim. Ellyas José Luiz Pinho  
e fiz este termo. em Joaquim Ro-  
drigues de Athayde escrivão ascri-  
to

Remittido

De submittido.

Em data supra

Supra scribiti istis autis et unum de  
quibus dego de Delgado de Polanco Jimen-  
te Joaquin Alvarado de Cantos. per  
ista termin. In Jori San Pedro  
reunio (lesum)

Prensa

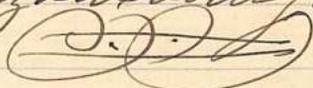
Edictis facis prensa de reunio  
de Subdelgado de Polanco Ramos ea  
Pera Madrugas, per ista termin. In  
Jori San Pedro reunio (lesum)  
P

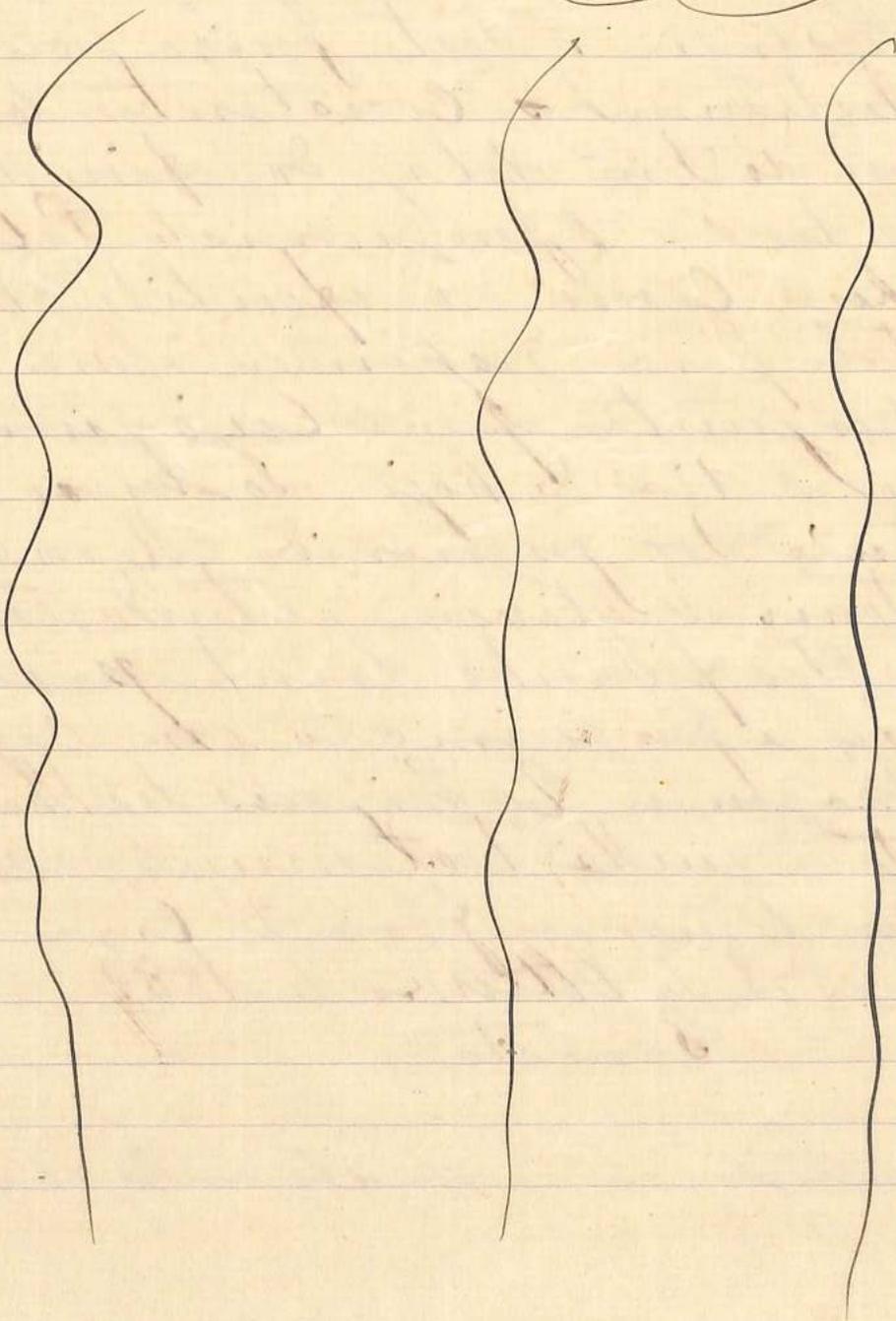
O Escrivao deste juizo faterne  
as testemunhas Constantes do des-  
pacho do Senr. delgado acima depo-  
sese deuse e Jun guerrico Polisci-  
al, hem como ao ofendido Antonio  
de tal para responder a um auto  
de perquirta para cujo fims m  
ar col o dia de hoje do mes de  
e tendo ser fuzurido Manoel  
Antonio de Oliveira e tendo este  
um filhinho deente prosci-  
daor, a fuzuricao em casa  
de Joaquin Rodrigues de Athayde  
Nisto a quala testemunha nao  
poder demorar fora de casa -  
Cazes 3 de Outubro de 1882  
Barreto

Na ante supra scribita istis autis eo sub

Sub Delegado de policia e Cidadão João  
Leyra de Santa Barbara fiz este termo  
em Plácido da Nya Madrug e escri-  
vô o escrivô

Cartifico que intimi os testamentos  
constante do despoço do Senhor delgado,  
bem como o offendido e ficou bem  
ciente da hora e lugar que devia  
comparecer e que deu fe. Logo  
3 de outubro de 1887

O Escriv. Plácido da Nya Madrug  




Auto de purganza feito e offendido  
Antonio Jorge Nicolao.

Ap tres dias do mez de outubro do anno  
do Nascimento de Nossa Senhora Jesus  
Christo de mil e oito centos e oitenta e  
nove nesta Cidade de Lagos em  
Caza da residencia da Cidadão Jorge  
em Rodriguez de Athaydes legou este  
Purganzado pelo o juiz, e donde ha  
purganza o Subdelegado de policia em  
Lagos e o Cidadão João Ceryno dos  
Antos Barreto, Comizo escrivão do seu  
Cargo abaixo nomeado, Tambem pur-  
ganza e offendido foi pelo o juiz feito  
a este as purganzas seguintes: Pergun-  
tado qual seu nome, idade, esta-  
do, naturalidade, profissão e residen-  
cia? Disse chamar-se Antonio Jorge  
Nicolao, ter vinte e nove annos, sol-  
teiro, natural de Guazá-lim e purgan-  
tamento marcado nesta Cidade e  
vive mascateando minidias. Pergun-  
tado Como se deu o facto a con-  
teido hontem Com elle respondente e  
João Thomas Cocho de Avila e Alfu-  
do José de Albu, facto esse que elle  
respondente deu sciencia ao Senhor De-  
legado de Policia? Disse que hontem  
aos duas horas da Tardi mais ou me-  
nos, estando elle respondente em Caza  
de sua residencia que é em Caza  
do Tenente Alvarado de Oliveira Barros

Artilheiro de Oliveira Romão, haj chegou com  
individuos Cuyos nomes elle respondentente  
ignorava, por um hoje sobe chomann  
de João Thomaz Coelho de Avila, e Al-  
fredo José de Abreu, chegaram hali per-  
guntarão a elle respondentente pelo o do-  
no da Casa, dito Romão e como elle  
respondente disse que estava fora,  
em curvissio apressada se e perguntarão  
pelo seu emparrheiro, e como tiburão ei-  
nencia que tambem não estava man-  
darão que abrisse a porta, e como elle  
respondente não abrisse elle abrisse a  
meia porta e entrarão visto estar a  
berta a porta da entrada, e entrarão em  
ha pensando Cada um por sua faca ou  
daga e intimarão a elle respondentente pa-  
ra entregar o dinheiro, elle responden-  
te disse que não tinha dinheiro por-  
to fulto remissos que apenas tinha  
este cento reis em sua algibema que  
podia levar rezando reabriram  
o situ cento reis dito Alfredo pondo-lhe  
a daga sobre o processo em o caixão  
que elle respondentente abria para  
abrir a Caixa para mostrallo que  
de facto não tinha dinheiro visto como  
ja tinha querido quebrar a mesma  
Caixa e como verificassem que de facto  
não tinha dinheiro tirarão-lhe o dinheiro  
em de seda, tomavelo elle responden-  
te a João Coelho, um do dito lances  
e tendo elle respondentente arimado o

armado de uma pistola de duas ca-  
 nas engatilhadas e intimou que se  
 tirassem de mão foyalhes fogo, visto  
 que havia de ser um sepulchro e um es-  
 tival, e ficando a casa com um por-  
 tope que houbesse de umas centos pro-  
 sum Cruzas de pouco valor e retirou-se  
 Camyendo de dito Alfredo o lince foy um  
 cionado, e tendo elle respondido de do  
 parte do Thiberto de o cossido por  
 hor dum duto foy a mesma prisa e  
 neo chido a casa, e nada mais disse,  
 e nem se foy paguento de e lido por  
 Com for me assigna em o fuis. De  
 clara que de assigna em em  
 e dioma y do o que o fuis se vidon  
 que assignasse em de de os testemu-  
 nhas q'ra quim Rodrigues de Athayde  
 e q'ra Luis Rodrigues de Athayde e Eu-  
 Placido de Souza Madrugal e scrivio o  
escrivão

João Cyrino dos Santos Barreto

القاضي السيد محمد بن قولا

Joaquim Paiz de Athayde  
 José Luis Rodrigues de Athaydes

Tomou de inquirição susnaria

em seguida o auto supra no mes-  
 mo dia mez e anno yuzante e subde-  
 ligado de policia o Cidadão probo

Layano dos Santos Barreto, Comigo ucri  
vô do seu cargo e haído no ma  
a do chi empacamento os talis membros  
por mim notificados: Martininho  
Nebass, Joo Americo de Oliveira,  
Monod Antonio de Oliveira e Pedro  
Liberto fui pelo o mesmo fui proci  
do o inquirito policial como a haído  
1.º Testm. de vi = Martininho Nebass. ido de que  
passar ter vinte e oito annos, Casado, na  
tural da provincia do Rio Grande  
do Sul, Artista e morador nesta  
Cidade, disse ser Catolico e que por  
isso podia jurar o juramento. Te  
muranha jurado na forma da  
lei e prometeu dizer a verdade do  
que a haído inquirido do seu nome  
sendo inquirido pelo o facto Crimen  
te do auto de prisão in flagranti disse  
que hontem as duas horas da tarde  
mais ou menos observei em sua  
loja de depositario que João Coelho  
de Avila chegava in flagranti ao ma  
cado a Cavallo com uma dasa em  
punho e Antonio Nicolao chamava-o  
dizendo para tirar a dasa trazendo  
esta uma pistola em punho dirigiu  
a quella que a thimbeira, elle testem  
unha chamando o dito Antonio pe  
dindo lhe a dita pistola e a emethau  
que fosse dar parte ao Delegado e  
que não perseguisse os homens  
que erão o dito Coelho e Alfredo,

Alfredo, Antonio atirando-lhe em  
 trepanche a pistola e foida as pontas  
 de legado, momentos depois foido por  
 gos ambos que registria a escripta do  
 delgado que elle testemunha vio  
 na sua casa estarem luctando com  
 as policiaes, e que por isso e que  
 firma que houve registar eis  
 que quanto ao facto de ser um  
 Casa do dito Antonio elle testemunha  
 não vio, que sobre todo o  
 momento por elle tu dito o mesmo  
 Antonio. Crede mais disso. =  
 José Americo de Oliveira, idade de 2. Testm.  
 que disse tu encontra este homem  
 Cazado, natural da Provincia do Sul,  
 residente nesta Cidade empregado mu-  
 nicipal. Testemunha foido de sua  
 firma de lei, emgerada sobre o  
 facto constante do acto de fuzil em  
 fragante. Disse que do facto a Com-  
 tido um Casa do offendido disse  
 da sobre por que não vio por um  
 que visto ao mesmo offendido disse  
 que foido o olho e Alfredo de Toledo  
 a que disse-lhe e intimario com or-  
 dems prohibidos que o entregasse  
 o Dr.heiro que elle testemunha  
 do vio a Casa abuta e varios ob-  
 geto esparçados pelo chão e que bra-  
 do um Cothel e alguns cheos de  
 contos minidos. Disse mais que  
 vio quando os homens vinham por

3.º Thomaz

preços por um não vio e houve a sign  
 tuncir a ordem de prisão, e nada  
 mais disse. Manoel Antonio de Oli  
 veira idade que deu Ter trinta e  
 seis annos, Caza do dito viuvo artista  
 natural e morador desta Cidade.  
 Testemunha jurada e pro me ten di  
 qui avindade do que du bessa que  
 quanto do de for. Disse que hontem  
 as duas horas da tarde mais ou  
 menos estendo elle Testemunha  
 na sala de sua officina que e  
 em frente a Caza do Tenente Au  
 lio de Oliveira Barros, vio che  
 gar duas individuos em Caza  
 de Antonio Jorge Nicolli um que  
 conheceu a elle por um minuto  
 depois no os mesmos individuos  
 que subia e do barão a seguir  
 do muscada de um que abreviou  
 o facto a contido por esta evidencia  
 do um em trabalho, decorrido algum  
 quanto de horas vio se rodeados de  
 fuzos que os duas individuos são  
 João Thomaz Coelho de Avila, e Alfredo  
 José de Abreu sabendo por vir dizer  
 que tinham adquirido ao dito Anto  
 nio em Caza de este e em de go um  
 punho e intimação ao par e intimação  
 thes e dinheiro, e que o mesmo Anto  
 nio disse lhe que se tinha sido em  
 to vio na algibeira, que se deu por  
 vir dizer do mesmo Antonio que

que Alfredo substituiu um longo de  
 dedo e fingiu que algum fugitivo  
 estava em seu objecto. Disse mais  
 que não vio registencia a escolta  
 publica por um sobre que fosse  
 preso em fragante delicto. Nada mais  
 disse — Pedro Ramos ex-escravo do 4.º T.º  
 T.º de S.º Paulo, idade que  
 disse ter Cincoenta annos, solteiro,  
 natural de Africa morador em  
 Ta Cidade, disse ser negociante, tes-  
 tamente jurado na forma da lei,  
 sendo interrogado pelo offeito Crimenal  
 de Juizes de fragante delicto; Disse  
 que tentou sair com ariba que havia  
 do dia chegou elle a Tatumunha incage  
 do seu estubo a bordo do vapor do  
 o offeito, e ali vio a Caída de miem-  
 gos a bordo muitos miengos apalha-  
 dos e leões, dizendo que entrou o ditto  
 rio, que tinha sido de um moço  
 que ali chegou e quizeria que ma-  
 tar para este de o dinheiro logo  
 depois o vio dizer que o dito moço  
 fosse preso, e que tambem o vio di-  
 zer que um era filho de Ignacio Co-  
 lho de nome João, e outro filho de  
 Abreu, de nome Alfredo por um  
 de Tatumunha não conhecia nenhum  
 e nem outro. Nada mais disse, e em  
 do lado o depoimento por com form  
 assignam com o juiz assignam do  
 cargo de Tatumunha Pedro Ramos

1  
Comunicação sobre os autos do Cidre  
do Sr. Joaquim Rodrigues de Athayde.  
em Placido da Roca Madrugal e scri  
vã escrivã

João Cyrino dos Santos Barreto  
Martinho S. Coelho

José Américo de Oliveira

Manoel Antonio de Oliveira

Joaquim Luiz de Athayde

Coll.<sup>o</sup>

Dois dias e meio de autos e  
mil e cento e setenta e nove  
um e meio Cartorio, fozos e to are  
tas em eluzas, ao Senhor Subdele  
gado de policia e Cidre do Sr.  
Cyrino dos Santos Barreto, e foz  
isto fozno. em Placido da Roca  
Madruga e scrivã escrivã

Coll.<sup>o</sup>

Estando comprido o despacho do Sr.  
Delegado, e a scrivã fozna reme co  
destes autos ao scrivã do crime  
Major José Luiz Pereira Lagos  
3 de setembro de 1889

Barreto

Dacto e remessa

Em docto supra mencionado autos do  
Senhor Subdelegado de policia e Cidre

Cidadão João José Cayano do Santos  
Barreto; a D. U. fosse remessa ao escri-  
vão maior José Luiz Pereira, e fiz este  
termo. Em Plácido da Rosa Madrugá  
escrivão que o escrevi

De se messor

Suplemento

Em quatro de outubro de mil oitocentos  
oitoenta e nove nesta Cidade de Lagos  
em um Cartório foi-me entregue  
estes autos por parte do D. U. do  
escrivão do Subdelegado Plácido da  
Rosa Madrugá, e fiz este termo. Em  
J. J. Simão escrivão

Offim

Qua mesma data supra faço estes  
autos condinos do J. Municipal  
Suplemento J. J. Antunes Lima e Silva  
e fiz este termo. Em J. J. Simão  
escrivão

De se vista ao D. U. Promotor Públi-  
co da Comarca.

Lagos 5 de Abr. de 1889.

Lima e Silva

Data

Em data de seis de outubro de mil oitocentos  
oitoenta e nove nesta Cidade de La-  
gos em um Cartório fui-me entregue  
estes autos do J. Municipal Suplemento  
J. J. Antunes Lima e Silva, e fiz este  
termo. Em J. J. Simão escrivão

Resolução (circled)

Resolução

Em no mesmo dia em que se declarou em nome Antonio Costa e da de Lago facultados antes de se ao Promotor Publico da Camara Municipal do Municipio dos Santos, a fim de este tomar. Em Joo Luis Pimenta

(circled)

Resolução

Para a denuncia em papel separado. Lege, 7 de Outubro de 1889

Promotor Publico  
Emilio J. Santos

A Vossa Magestade Real  
o Juiz Municipal Supplemente em  
servicio nesta Cidade de Lagos.

Mando a qualquor official de Jus-  
tica a quem este for apresentado  
que em seu Compromisso note.  
pelas as testemunhas Martinho  
Nebraze, Joze Americo de Oliveira, Ma-  
nuel Antonio de Oliveira, Joaquin  
Rodrigues de Alvaides, e Pedro Ramos  
para comparecerem nesta Juizo  
no dia nove do corrente em as  
dez horas da manha na Sala  
da Camara desta Cidade, e ali  
aporem quem subirem a Crea. do  
processo crime no qual e authora  
a Justica e seus Joze Thomaz Cac-  
mo d'Avila, e Alfredo Joze de Abreu  
por crime de Robo. Citados os seus  
e Promotor Publico da Comarca.  
quem Comprou. Lagos 8 de  
outubro 1889. Eu Joze Luis Pereira  
escrivão (assinado) Lima e Silva

Certifico que notifiquei as testemunhas  
Martinho Nebraze e Joze Americo de Oliveira  
Manuel Antonio de Oliveira Joaquin  
Noiz de Alvaides e Pedro Ramos para  
comparecerem na sala das audiencias.  
Lagos 8 de Outubro de 1889

Ocaricuzo da cadeia  
Joze Martiniano de Loriso

1.º traslado

Procuração em Notas que  
faz João Thomaz Coelho de  
Avila.

Saiba quantos este publico instru-  
mento de procuração bastante e em  
quem no anno de Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e oitenta  
e cinco de Junho do dito anno em meu  
partorio nesta Cidade de Lagos compare-  
ceu anno na Cadeia Publica desta  
Cidade aonde em tabelliao vim sendo  
doahi presente o preso João Thomaz  
Coelho de Avila, pessoa de meu co-  
nhecimento e que dou fe, por elle me  
foi dito quanto as suas testam-  
phas adiante assignadas que pe-  
la presente procuração e sua me-  
lhor forma de direito nomina e con-  
stitui em bastante procurador nes-  
ta Cidade de Lagos ao advogado Ca-  
pitão Pedro José Leite Junco, com po-  
deres gerais e especialmente para  
appellar a elle autorante do pro-  
cesso crime que soffrta e falsa-  
mente lhe e imputado por suposto  
crime de furto de Roubos, pedindo  
o dito procurador requerer a dem do  
seu direito, recorrer de appellar  
de qualquer despacho ou sentença, a-  
bertar e suspente a quem e for, in-



1.º Procurador.

Procuração em Notas que faz  
Affonso Joze de Almeida.

Sabido quantos este Publico ins-  
trumento de procuração bastante  
veram, que sendo no anno de Nos-  
suno de Nosso Senhor Jesus  
Christo de mil oitocentos e setenta  
e nove aos oito dias do mez de Outu-  
bro do dito anno na cidade publi-  
ca desta Cidade, e onde se habellia  
viver, e sendo ahi presente Affon-  
so Joze de Almeida, e por elle se foi dito  
perante as duas testemunhas adi-  
ante assignadas que pela presente  
procuração e na melhor forma de  
direito nomina e constituiu seu  
bastante procurador nesta Cida-  
de de Lagos ao senhor Simão Joze  
Fagundes de Godoy Soares, com  
poderes gerais e especialmente pa-  
ra defendello em processo crime  
pelo supposto crime de roubo, no  
qual se authorosa a justiça, prom-  
tendo o dito seu procurador pergun-  
tar, inquirir e contactar estas  
testemunhas, produzir justifica-  
ções, e fazer todo e qualquero  
que se der provas, interpor todo e  
qualquer recurso, e defendello pe-  
rante qualquero juizo ou Tri-

au Tribunal, e para tudo mais que  
 puzero for a Bem do seu Direito e Jus-  
 ticia. E de como assumo disse  
 e pudio laurri este termo de go lar  
 vni este instrumento que Me li  
 acciton e assignon Com as Testi-  
 monhas Joaquin Rodriguez de  
 Thayer e Capitao Mauricio  
 Pabino de Gordova. In Joy San  
 Pedro tabelliao a rebui e assign-  
 no. Alfredo Joy de Buen. Joaquin  
 Rodriguez de Thayer. Mauricio  
 Pabino de Gordova. E traslado do  
 original por um retraido em  
 dia my e anno no principio de  
 clauso. In Joy San Pedro  
 tabelliao a rebui e assigno em  
 publico e ruy

Joaquin Rodriguez de Thayer. P.



Joaquin Rodriguez de Thayer. P.

O Juiz de Direito da Comarca de Vila Rica  
 recebeu os presos João Thomas Coelho de Avila  
 e Alfredo José de Azevedo para serem  
 presos de detenção, e em cumprimento.  
 Lagos 9 de Outubro 1889. Jo. Jo. Silva  
 Juiz de Direito da Comarca de Vila Rica  
 Lima e Silva

Recebi os presos João Thomas  
 Coelho de Avila e Alfredo José  
 de Azevedo. Sala das audiencias.  
 Lagos 9 de Outubro de 1889

O carcereiro da cadeia  
 José Martiniano de Sousa



Auto de Qualificação do Sr

Los nove dias de mayo de setecientos de  
años de mil ochocientos ochenta y nueve  
en esta Ciudad de Lagos en la Casa de la  
Cámara Municipal, presente el Sr  
Municipal suplente Don Antonio Si-  
mon e Silva, congo de un abogado  
presumido, comparecieron el Sr Juan Tho-  
mas Lealho de Avila y Don Juan fer-  
nandez preguntados seguntes:

Preguntado qual o seu nome.  
Respondeu chamarse Juan Thomas  
Lealho de Avila. De onde era natu-  
ral. Disse ser desta terra. Onde re-  
sidiu ou mora. Disse ser nesta ter-  
ra. Ha quanto tempo? Disse  
ser desde o seu nascimento. Qual  
a sua profissao ou officio de vida?

Disse ser negociante. Onde esta-  
va ao tempo que se viu acon-  
tecer o crime? Disse que estava  
nesta Cidade. De quem era pa-  
dre. Disse ser do Major Antonio  
Lealho de Avila. Sua Excecellen-  
cia. Disse ser brasileiro. Se da-  
va herencia. Respondeu  
que sabia. E como cada mais  
Respondeu como lhe foi pergun-  
ta do mandado e que sempre este  
terro que assignou com o Sr a  
que don se fosse pois de se habia

e achar conformes. Sr. Jozé Luiz  
Pereira Soares de Azevedo  
Jozé Antunes de Lima e Silva  
Joaquim Thomaz Coelho de Figueira

Interea deo Gratificamur no-  
bis Alfredo Jozé de Almeida.  
Chogo em seguida presente como  
nossemos Confirmação e como abairas  
nomadas, Comparamur Alim e Al-  
fredo Jozé de Almeida a quem o Jozé  
foi as perguntas seguintes:

Perguntado qual o seu na-  
me? Respondeu chamar-se  
Alfredo Jozé de Almeida. De quem  
era filho? Deu-me Sr. de Jozé An-  
tonio de Almeida. Com qual filha  
Deu-me Sr. Antônia de Almeida. Seu  
estado? Deu-me Sr. Solteiro. Sua  
profissão ou modo de vida? Deu-me  
Sr. negociante. O lugar de seu  
nascimento? Deu-me Sr. no-  
te de Almeida. Se sabia ler e escri-  
ver. Respondeu que sabia.  
Sua nacionalidade. Deu-me Sr.  
brasileiro. E como nada mais  
respondeu com lhe foi pergun-  
tado se andava e Jozé de Almeida  
estava com quem negociava com o  
meu de Almeida de Almeida. Deu-me Sr. Jozé  
Luiz Pereira Soares de Azevedo  
Jozé Antunes de Lima e Silva  
Alfredo Jozé de Almeida.

Sumo de assentada.

Em seguida a qualificação das  
 duas peças e nome de João, pelo  
 advogado Capitão Pedro José Luis  
 Proprietor foi a apresentada a proce-  
 ração do Sr. João Thomaz Cas-  
 tilho de Anala e nome para ser  
 junta aos autos. pelo Juiz  
 João Joaquim de Cordova Passos  
 foi apresentada a proceção  
 de Affonso José de Almeida, e nome  
 para ser junta aos autos, e em  
 referio na forma requerida; e a  
 media de Promotor em proce-  
 ca dos autos e seus proceçadores  
 proceçios de natureza das  
 testemunhas, e em este termo.  
 Em João Luiz Pereira remisso o  
 (secreto)

1ª Testemunha.

Joaquim Rodrigues de Athayde  
 idade que deas tres quarenta an-  
 nos, Casado, natural de Parana,  
 residente neste termo, Emprega-  
 do Publico. Foi examinado e proce-  
 nada. Testemunha jurada e  
 os Santos Evangelhos e prometter  
 dizer a verdade de que souber e  
 perguntado lhe for. Jurou  
 e pelo Contendo da denuncia  
 e folhas duas. Respondeu  
 que sobre o facto de que trata a de-

trata a denuncia nada sabe por  
que nada viu; que a Dennis viu  
a Sala da Camara vir a saber  
do motivo da Piracia dos rios  
de que soube por Mr. Dizer seu filho  
vimos de sete annos, e porque  
este testemunha viu Sr. Affon-  
so bastante capitalizada be-  
bendo Cochaca na Venda de Ma-  
nos Machado Ramos em cuja  
venda o mesmo Affonso entrou  
a Comalle, pouco antes de ser pu-  
do. Disse mais que no principio  
nada dia foi este testemunha con-  
vidado pelo Senhor Delegado de  
Policia para ouvir a denuncia  
no auto de informacao do crime  
nabi viu os rios queros e froids.

Nada mais disse. Dada a pa-  
lavra ao advogado do rio Affonso  
por este foi requerido que secesse  
puntas a testemunha as seguintes  
perguntas. Se a testemunha  
sabe por qualquer forma que o  
rio Affonso tivesse agendado as  
terras de Antonio para os outros.

Feita a pergunta. Responderam  
que sabe de denuncia certa por  
que conheceu as pessoas de ambos  
os rios e qualque d'elles estando  
em seu estado normal seria  
incapaz de agendar as offensas  
ou a qualque presenca com a in-

intencão de roubar por que são  
pessoas de boa nome e de conducta.

Perguntado mais que Comente  
pouco elle testemunha sobre o facto  
pelo qual é accusado Chris Affre-  
do, de entender que este pretendia  
com effeito roubar, ou se estava  
simplesmente de uma brimadri-  
ra com o offendido. Respondeu  
que o proprio offendido lierra a elle  
testemunha que estivo nas foras  
agredido para roubar mais sim  
por brimadrira e por utar um  
bragado e fiarras tirando a penas  
um lenço de seda, cuja impor-  
tancia mais tarde quizera pa-  
gar e elle offendido não quiz res-  
ber. Disse mais que elle testi-  
munha lembrando a boa edu-  
cação dos tios e Sabido que  
atos innocuos sempre com bons  
capitulos suppe que elle não  
incapaz de ter committido o lau-  
do que lhe é imputado. Enada  
mais disse. Dada a Salvaça  
ao advogado de Rio João Thomaz  
Coutinho de Silva por este foi requi-  
rido que se apresentasse a testi-  
munha se referindo mesmo a idia  
de brimadrira ou graxia, não é  
possivel que o farras batto Santo  
mo Jorge Nicolau tirasse neque-  
ravellos factos sem ordem a des-

Ordem a dar-lhe uma importancia  
grande que nao tinhas, inventando  
de a Subtração de lucros de seus  
e assim Calumniando aos Reis  
tanto mais quanto os lucros de  
Coracao nao são feitas sob  
juramento. Respondem que é  
possivel que o Mascate Antonio Ju-  
que Nicolau tirasse vantagem do  
facto e Calumniado aos Reis pois  
que tem seu voto recuado para  
um parecer Caluniar a ou-  
tra, mas que elle testemunha  
nao foi essa via de Mascate  
Antonio. Presumido mais  
se tudo elle testemunha visto o  
Rio Joao Thomaz logo depois de pu-  
to nao vio que elle achava um  
bragado, como um bragado naturo  
o do Rio Joao Thomaz logo o Rio  
Alfundo. Respondem que o Rio  
Joao Thomaz sempre que vem  
a esta Cidade pede logo Cidade, be-  
be um Ordem a embriagar-se, e  
que a seu visto elle testemunha  
sabe que o dito Joao Thomaz se  
foe affreco mental que o tem lu-  
vado a praticar actos que me-  
lho honra. Quando mais dis-  
se. Dada a palavra aos Reis,  
por elles foi dada ordem a  
Contestador. Edo seu Depoimen-  
to por Confesso assignado

assimovado. Eu sou Luiz Simão  
de Sousa Coutinho

Luiz Simão  
João de Alencar  
João de Alencar

João Joaquim e Leonarda Passos  
Alfredo José de Alencar.

João Thomaz Coelho & filha

Carta que instrui a testemunha na forma da Lei e fiança  
ante o Juiz da 1ª. Lagoa de  
outubro 1889

João de Alencar

João de Alencar

Martinho Albano, idoso por  
dizer ter vinte e cinco annos, casado,  
natural da Provincia de Rio  
Grande do Sul, Artista, residente  
nesta Cidade. Los testam  
dicas cada. Testemunha ju-  
rada dos Santos Evangelhos e  
promette fazer a verdade de  
que souber e for perguntado das  
peças. Inquirido pelo Contem-  
do da denuncia de falsas duas  
Respostas que no dia de  
de corrente as duas horas da tarde  
seus de umos e de testem-  
unha vis as duas aczados a ca-  
vallo que subia e se diria as

as mercaderias, tendo o nomeado João  
Coches uma adaga na mão, vin-  
do a tração delles & mascate Anto-  
nio Jorge Nicolau. Com uma pis-  
tola de ferro Commo, pelo que tem  
elle testemunha de chamar a An-  
tonio Jorge de Antonio Jorge Nic-  
lau que lhe disse a pistola acon-  
sultando-o que não a reconheceu  
de accusado que entrou dezo  
que antes fosse q. minor beas de  
Ligado de Policia no que foi atten-  
tido recebendo a pistola de Anto-  
nio Jorge Nicolau que foi logo  
quizear-se ao Poligado, em man-  
don prumos as rias. E nada se  
soube mais. Dada a palavra  
ao advogado do Rio Alfredo por não  
ser refutado que se fizeram a tes-  
temunha as seguintes representa-  
ções. Suo Rio Alfredo com  
alguma arma na occorria  
sem que o Offendido Antonio per-  
cebia as rias. Propozido que  
erao Rio. Perguntado mais se  
não sabe que as rias naquelle  
dia estavam embriagados. Pro-  
pouido que pelo modo que as rias  
andavam intendo que estavam em-  
bragados. Perguntado mais  
se elle testemunha intendo que  
as rias tirassem ido a gredio po-  
poritadamente para o affar e offen-

a Offendido, ou se no estado de embriaguez ignoras a fumaça de uma boina de vidro ou um quacuzo.

Respondeu que não pôde contribuir das intencões Comu que os Reis foram a Coma do Offendido mas instantamente sappe que elles são incapazes de commetter crime de honra, já porqum pertencem a boia familiar e já porqum são possessores de boa honra de Conduta.

Dada a palavra ao Advogado do Rio João Thomaz por este foram feitas as seguintes perguntas. Se a portella Comu gen Antonio Jorge Nicolau scio a tres destros estava carregada. Respondeu que estava carregada e que elle testemunha vofficou isso. Perguntado mais se ouso que o Almeida João Coelho fu da ladaga tirada da cinta, não seria para defender-se de alguma accusação que lhe fosse feita por Septimio Nicolau? Respondeu que tatus sou.

Perguntado mais se elle testemunha vio ou ou Couta que algum vicio os Reis impuzes fosse ou ameaças contra Antonio Jorge Nicolau e em acto continuo lhe tirassem objectos de sua cinta e almarazas? Respondeu que elle testemunha não

testemunha não viu uma Mr. Con-  
ta que algum visse os rios impre-  
garem fereas para se apoderarem  
de qualquer objecto de refugio mas  
Catal. Antedico. Pelo devogado  
de rios para Thomas foi dito que  
esta testemunha maior de toda  
reputação por que é um homem  
honrado de rios completamente a  
reputação que amascati An-  
tonio fereas de rios, reduzin-  
do assim todos os elementos de  
prova a simples declarações de  
suporte offendido, declaração re-  
da que sem regra de Direito não  
constitue prova indício tanto  
to que sem outra prova pro-  
duz como infima de Conselho  
Brenardo de Lourenço em suas  
letras Criminaes. Nada mais  
deu. Dada a palavra aos rios  
por estes foi dito nada houve a  
constatar. Elido seu Depoimento  
por Confissão assignada. In  
officio de rios, nomeado (Desim)  
Lima e Silva

Martinho e Verbass

de José Joaquim de Moraes e José  
Luis José de rios

Alfredo José de rios

José Thomaz Coutinho de rios

Confissão que interveio a rios

Autographa na forma de Lira pi.  
Caras e Amadas Quindapi. Lagos  
9 de Outubro 1889

Almeida Pereira

3ª Autographa

Monsieur Antonio de Oliveira, duode-  
quidua ter vintan e seis annos  
mais ou menos, viuvo, natu-  
ral do Estado de Pernambuco, artista. Sem  
qualquer proffissão. Foy  
munka jirada aos Santos Evan-  
gelhos e promettera vir a cidade  
de Lagos e soubera e presentado por  
fossa. Inquirido pela Comissao  
a folhas de duas. Respondeu  
que por amor de vir a proprio An-  
tonio Jorge Nicolau offendido, que  
estava ffora da casa de um moço  
Antonio e ali se ffora a algum  
mes de se de vinte e seis, sendo que a  
mesmo offendido defendeu-se  
como pode dizendo que não ti-  
nha de vinte e seis por que tinha foyto  
remessa do de vinte e seis que tinha.

Sabe mais que o referido  
pessoa por ordem de Santos de-  
legado de Policia, quer saber sendo  
procurado por esse motivo. En-  
da mais disse. Dada a palavra  
ao advogado de rio e ffora por este  
foi recusado que se ffora a ter

a testemunha as seguintes Respon-  
sas. Se sabe que os dois no  
dia em que se deu ter dado o facto  
estavam embriagados. Respondem  
que não os sabe, por um aviso di-  
zer que estavam embriagados.

Perguntado se conhece o Rio Al-  
fopo e se entende que este era  
Capaz de Committer o roubo que  
lhe é attribuido. Respondem que  
conhecem de vista o rio e entende  
que elle não iria a Carta de mas-  
cate Antonio Com a intenção de  
roubar, e que se mesmo em estado  
de embriaguez elle poderia ir  
para comprar ou incomodar o  
mesmo Mascate. Queada mais  
diz. Dada a palavra ao advogado  
do Rio João Thomas por elle foi  
requerido que se formulasse a tes-  
tunha as seguintes Respon-  
sas. Se sahiam ou não desde  
a infancia do Rio João Thomas  
e se tem elle na Conta de Labrad.

Respondem que conhecem desde  
a infancia e que não o tem na  
Conta de Labrad. Perguntado mais  
se elle viu, ou lhe conta que algum  
viu do Rio impregnar fumaça ou  
armadas contra o Mascate An-  
tonio para obterem deute de humo  
ou qualquer outro offito. Res-  
pondem que não viu e nem lhe

umm the Comta que alguma Tira  
 visto as rias impugnas feitas ou  
 ameaças para aquelle fim. Pelo  
 advogado do Rio foi dito que esta  
 testemunha como a segunda  
 e como a primeira, referencias  
 e prova as simples declarações do  
 Suppante offendido as quaes se-  
 gundo o limite em uma causa  
 podem fazer os acórdos como  
 mesmo o processamento já citado.  
 Nada mais viam. Pelarias,  
 sed dada a palavra nada re-  
 quirraõ. E deo seu Dispo-  
 simento por conformem assigna-  
 raõ. In Joz Sem Parça peri-  
 uas (assinam)

Lima e Silva

Monst Antonio d Oliveira.

Luiz Jose Leite Junior

Jose Joaquim d. Cordeiro Passy  
 Alfredo Jose de Alencar.

João Thomaz Coelho de Faria

Antofico que intem a testemunha na for-  
 ma da L. 1151 em 18 de Maio de 1889

J. de Moraes  
 J. de Moraes

L.ª. F.ª. F.ª.

Joz. Antonio d. Oliveira, dade que  
 deu ter sessenta e sete annos  
 Casado, natural da Província do

Sul, artista empregado Publico.

Los testamentos dease nada  
testemunha jurada dos Santos  
Evangelhos e prometteu dizer a  
verdade daquo sobrense interrogan-  
tado Mafesari. Inquirido pela  
dumencia a fallhas Onas. Res-  
pondeu que estando em sua casa  
ahi soube da prisao dos tris, e de-  
regindo-se para o mercado ali en-  
controu-se com o mascate Antonio  
Joze Nicolau que passou a dizer  
em presenca de Gustavo Schmi-  
dt e do prelo Pedro, que daes mu-  
cas fithas ido a casa delli Anto-  
nio Nicolau e forcado a quem Mafesari  
dusse o dinheiro, e a cobranca do  
offendido foi elle testemunha a Ca-  
za do Mascate Antonio e aki  
nis a Caixa do Mascate aberta  
alguns lencos no chao e umas  
peritas douradas quebradas; na-  
da mais sabendo a respeito.

Quada mais disse. Pada a  
palavra do advogado do rio  
Sifudo por elle foram requeridas  
as seguintes perguntas. Si  
confusse o rio Sifudo e se o consi-  
dera como Capan de ter ido a que-  
rer o mascate Antonio para  
roubar. Respondeu que supoe  
o rio incapaz de ter ido a casa  
do Mascate Antonio com in-

Com intimação de Loubar, isto porque o  
ris não tem masculidade e porque a  
pessoa de boa norma de Conduta  
e como tal geralmente Enhecido.

Respostado mais se elle teste-  
munga não sabe que os ris no  
dia em que se viu ter de dado o fa-  
cto estavam embriagados. Respon-  
du que não sabe ao certo porque  
não viu os ris nesse dia, mas  
tem ouvido dizer que elles estavam  
embriagados. Quando mais disse  
dada a palavra ao advogado do Rio  
São Thomaz, por isto foi figurado  
que se passou os seguintes suppostos.

Se a não ser de supposto Offendido  
algunm mais ris o envio de  
de Botum que os ris tiveram um  
pregado volunia de amma, as pa-  
ra haarem Dinheiro de quem  
outro objecto de Antonio Nicolau.

Responde que a não ser  
Antonio Nicolau, ninguém mais  
lhe disse que os ris tiveram um  
pregado volunia de amma, as  
para haarem Dinheiro de offi-  
tos de mascate Antonio. Pelo ad-  
vogado do Rio foi dito que esta teste-  
munga como todas as outras ja  
inquiridas circumvernia toda prova  
da supposta Criminalidade na Sim-  
ples Relocação de supposto Offendido  
que pelas suas Simples palavras

palavras não pode ser acreditado até  
ao ponto de sacrificar a liberdade e  
a honra de pessoas inocentes  
como são os acusados, que ape-  
nas por um grão de malin gos-  
to e divido de seu estado de im-  
briagum tiveram um vista sem-  
pferamente incómoda e indien-  
tarizos a gente mascate. E  
nada mais Dias. Dada pe-  
lavra aos dias nada requirer.  
Elido seu defformata por canfor-  
m assigum. Eu Jozé Luiz  
Pinto e Silva  
Lima e Silva

Jozé e Amos de Chiriso  
Lido Jozé Luiz Junior.

Jozé Joaquim Sabonera Passos  
Alfredo José de Abreu.  
Joaquim de Foz de Foz

Carteira que intimi a Testemunha  
na forma da Licença e com o que  
doutro. Lago 9 de outubro 1889  
Joaquim de Foz

5.ª Testemunha.

Pedro Ramos que tem com o nome de  
Pedro de Coudra, idade que deve ter  
seuventa e cinco, Africano  
residente nesta cidade. Nos custo-  
mos não nada. Testemunha

testemunha jurada aos Santos  
 Evangelhos e promettem dizer a  
 verdade da quem se trata e pergun-  
 tado thereof. Respondido pela  
 denuncia de folhas duas que lhe foi  
 applicada. Respondido que não  
 vio as Pias fazer violencia alguma  
 ao Mascate Antonio, pois que elle  
 testemunhas o foi acerca do mas-  
 cate depois de se ter dado o facto que  
 o mesmo mascate lhe referio.

Dize que o mascate em questão  
 foi quem lhe disse que dava mu-  
 cas e terras estado em sua casa  
 e pretendia fazer algum negocio  
 de vinho, tendo em d'elles meada-  
 do o fisco de pescas de mesmo  
 mascate, mas que elle testemun-  
 ha a penas vio uma canoa abri-  
 ta, lincos no chão e rinas muisan-  
 gas quebradas, e que tudo isto elle vio  
 depois de acabado tudo. Quando  
 mais disse. Dada a palavra ao  
 advogado de rio Alfredo por este foi  
 dito nada ter a responder. Pe-  
 lo advogado de rio João Thomas foi  
 requerido que se fizesse a testemunha  
 as seguintes perguntas: Si elle tes-  
 temunha pode affirmar que foram  
 os rios os que abria a canoa do  
 mascate, ditavam os lincos no  
 chão e quebravam as muisangas de  
 que fallou. Respondido que não

não são as suas palavras voluntaria  
alguma opposição não podem affir-  
mar, tanto mais porque não co-  
nhecem aos fatos. Pelo advogado  
devido João Thomaz foi dito que a depoi-  
sante devida testemunha como  
o depoimento das outras circum-  
stancia todos os elementos de pro-  
va a simples declaração de offen-  
dido, que em caso algum pode  
dar motivo a presunção de factos.  
Quada mais bem. Dada a pala-  
vra aos factos nada requerido. E  
tido seu depoimento por conforme  
e por não saber se ocorrer assignar  
a seu nome Joaquim Rodrigues  
de Azevedo. E por João Silva  
varnao (escreveu)

Luiz de Silva  
João José de Azevedo  
Luiz José Rodrigues  
João Joaquim de Azevedo  
João Romão Coelho de Faria  
Alfredo José de Azevedo

Autifico que notifiquei a testemun-  
ha na forma da Lei e ficou ser-  
vante a seu dever. Lisboa 9 de Outu-  
bro 1889

Alfonso Pereira

Interrogatorio ao Sr. Alfredo  
João de Abreu.

Plazo un liquido praxeite d'ummo  
 q'm, e achando-se d'rio l'hor d'fer-  
 ras em Coimbra unido a algum,  
 e q'm passau d'interrogat d'rio  
 Alfredo Jo de Abreu pela forma  
 seguinte: Perguntado qual o seu  
 nome. Respondem chamar-se  
 Alfredo Jo de Abreu. D'onde era na-  
 tural? Disse ser de este termo. Onde  
 reside ou mora? Disse ser no  
 Bom rectivo deste termo. Há quan-  
 to tempo ali reside ou mora? Disse  
 ser a sete annos. Qual a sua  
 profissão ou modo de vida? Disse  
 ser negociante. Sendo estava  
 ao tempo em que se deu acontcam  
 o crime? Respondem que nesta ci-  
 dad. Contem as pessoas que ju-  
 raram neste processo? Há quanto  
 tempo? Respondem que contem algu-  
 mas ha tempo, e outras não. Em  
 algum motivo particular a quem atri-  
 bua a denuncia? Respondem que  
 não tem. Em factos e allegas ou  
 provas que o justifiquem a sua  
 sua innocencia? Respondem que  
 é innocente, e que não committiu o  
 crime pelo qual é accusado, e como  
 nada mais respondem nem lhe foi  
 perguntado seccundau d'rio l'hor

responder mandam e Jim Lavras e  
presente auto que vai assignado  
pelo Rio de Janeiro de the Sr. Lido e achas  
conforme, rubricado pelo Jim e as-  
signado pelo mesmo do que tudo  
dan pi. Em Jay São Paulo m.

Curas (Assim)

José Antunes de Lima e Silva  
Alfredo José de Alencar.

Qualificação de Jo. Inter-  
rogatório do Rio de Janeiro Thomaz Car-  
valho de Avila.

Em seguida Conduzido o preso João  
Thomaz Carvalho de Avila, presente o  
mesmo Jim por elle feito o in-  
terrogatorio pelo modo seguinte:

Perguntado qual o seu nome? Res-  
pondeu chamar-se João Thomaz Car-  
valho de Avila. De onde era natural?  
Disse ser desta terra. Onde reside  
ou mora? Disse ser no Quartelão  
dos Indios desta terra. Ha' quan-  
to tempo ali reside ou mora? Disse  
ser desde o seu nascimento. Qual  
a sua profissão ou modo de vida?  
Disse ser negociante. Onde estava  
ao tempo em que se viu acoutado  
o crime? Respondeu que estava  
nesta Cidade. Continuou as pergun-  
tas que se fizeram no processo? Ha'  
quanto tempo? Respondeu que co-

verbas todas ha tempo. Tem al-  
gum motivo particular a quem at-  
ribua a denuncia? Respondem  
que não tem. Tem factos a al-  
legar ou provas que o justifiquem  
em relação a sua innocencia?

Respondem que que é inco-  
nhecido pois não praticou o acto  
que lhe attribuem. E como nada  
mais respondem nem lhe foi pro-  
guntado se o seu nome o seu lazar  
ou alguma outra que assignam com  
elles o nome de lido e acham confor-  
me, rubricado pelo Juiz de San-  
ti. Em Joz. San Pedro, comar-  
ca de...

José Antunes de Lima e Silva  
João Thomaz Coelho de Folia

Off.

Los fijos condutores do Jm Municipal  
Supplente e Cidadão Joz. Antunes  
Lima e Silva, offic. esta termo. Em  
Joz. San Pedro comar. de...

Off.

De-se vista ao S. Promotor Publico  
da Comarca. Lagos 9 de Nov. de 1889.  
Lima e Silva

Data

Em data supra recubi-sets antes de mais  
do Jm Municipal Supplente Joz. Antunes Lima e  
Silva offic. esta termo. Em Joz. San Pedro co-  
mar. de...



fundamentando sua denuncia com as declarações feitas na policia pelo offendido Antonio Jorge e Nicotás mascate de armarinho.

Recebida a denuncia procedeu-se a summario, inquirendo-se as 5 testemunhas arroladas, na presença dos réos que afinal foram interrogados.

Ouvida a promotoria, esta limitou-se a pedir justiça. Considerando porém que dos depoimentos das 5 testemunhas, nenhuma prova resultou contra os accusados, porquanto em suas respostas nada afirmaram de positivo sobre o facto contra os mesmos arguido e sim por ouvirem dizer ao que se dizia offendido, tendo no entre tanto sido contestes em afirmar que os denunciados, pelos seus precedentes eram incapazes de praticar o attentado que se lhes attribuiu.

Considerando que a queixa do offendido apenas constetue, em direito criminal um indício remoto, e um indício remoto não deve trazer prejuizo algum ao réo.

Considerando finalmente que a falta de corpo de delicto nas Caixas que na denuncia se diz terem sido despedaçadas, deixou em duvida a existência do delicto e assim sendo maior é a duvida com relação ao seu autor.

Por isto pois, julgo improcedente  
a denuncia de f.º 2 e mando que em  
favor dos rios se passe alvará de sul-  
tura si por al.º não estiverem prazos,  
ficando porem suspenso, ate que seja  
proferida decizão pelo Sr. D.º juiz de  
Direito da Comarca para quem recor-  
re deste meu despacho. Sendo o prazo  
legal faça-se os autos concluzos ao  
referido Sr.º juiz de Direito e pague  
a municipalidade as custas.

Lages 10 de Abr.º de 1889.

Yoni Antunes de Lima e Silva  
data

Em data supra recbi estes autos de  
mao do Jm Municipal Supple-  
te Jm Antunes Lima e Silva, e  
fizeste termo. Eu Jm Luis Lima  
Juiz de Direito

Certifico que intimei a Despacho  
recho supra ao Promotor Publico  
da Comarca Quilio Virgilio dos  
Santos, e as rias Alfredo Jm de  
Abreu e Jm Thamas Carlos de  
Aula, e fuaras os autos em  
dampi. Lages 11 de Outubro 1889

Jm Jasi Lima e Silva

Ch.<sup>o</sup>

Em quinze de Outubro Anno de mil oitocentos e oitenta e nove nesta Cidade de Lagos faço estes autos Concluidos ao Juiz do Direito da Comarca do Porto da Freguesia de Carvalhos, fizez este termo. Eu Jy. Sim. Pereira Escrivão

(Assin.)

Ch.<sup>o</sup>

Victor. v.

Nego proximo ao numero de 22 para sustentas, como sustentas a sentença de p que julga improcedente a denuncia de p2 contra Joao Thomas Luchio de Alcaide, e Alfredo Jose de Albreu, visto ter sido ella dada de conformidade com as provas dos autos, e como tal fundamentada a sentença. Porem se agora se voltesse em favor dos meus autos, bem ha pagar pela execucao a l. de 15 de Maio de 1828. Freguesia de Carvalhos

Data

Em quinze de Outubro de mil oitocentos e oitenta e nove nesta Cidade de Lagos em meu Cartorio fizez estes autos de Juiz do Direito da Comarca do Porto da Freguesia de Carvalhos, fizez este termo. Eu Jy. Sim. Pereira Escrivão

(Assin.)

Am.  
Em data recta fidei vester auctor con-  
cessor do Juri Municipal Supplemente  
Joze Antunes Lima e Silva, e fir este  
termo. Em Jozé San Parra uni-  
voad Asserim

Comprou-se <sup>chp</sup> Pages 15 de Abr. de 1889.  
Lima e Silva

Data  
Em data supra recubi vester auctor  
do Juri Municipal Supplemente  
Joze Antunes Lima e Silva e fir  
este termo. Em Jozé San Parra  
univoad Asserim.

Autopico que intimou o Des-  
pacho recta e supra ao Promotor  
Publico da Comarca Conde de Vi-  
sio dos Santos, e ao Sr. Jozé Bra-  
são Coelho de Silva e Alfredo Jozé  
de Albuquerque e outros de Jozé San  
Parra. Pages 15 de Outubro 1889  
Jozé San Parra.

